

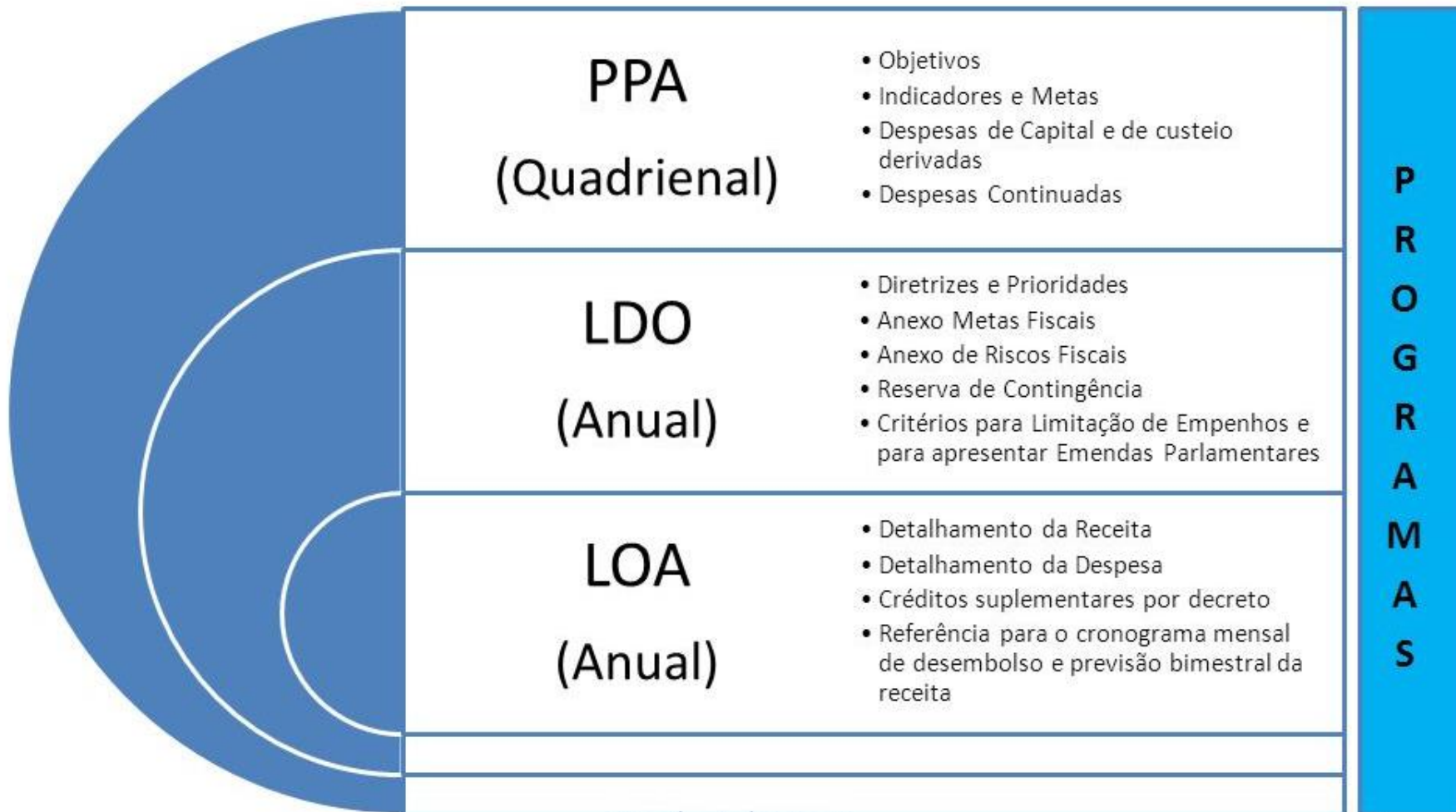
Audiência Pública

Lei de Diretrizes Orçamentárias
LDO - 2019

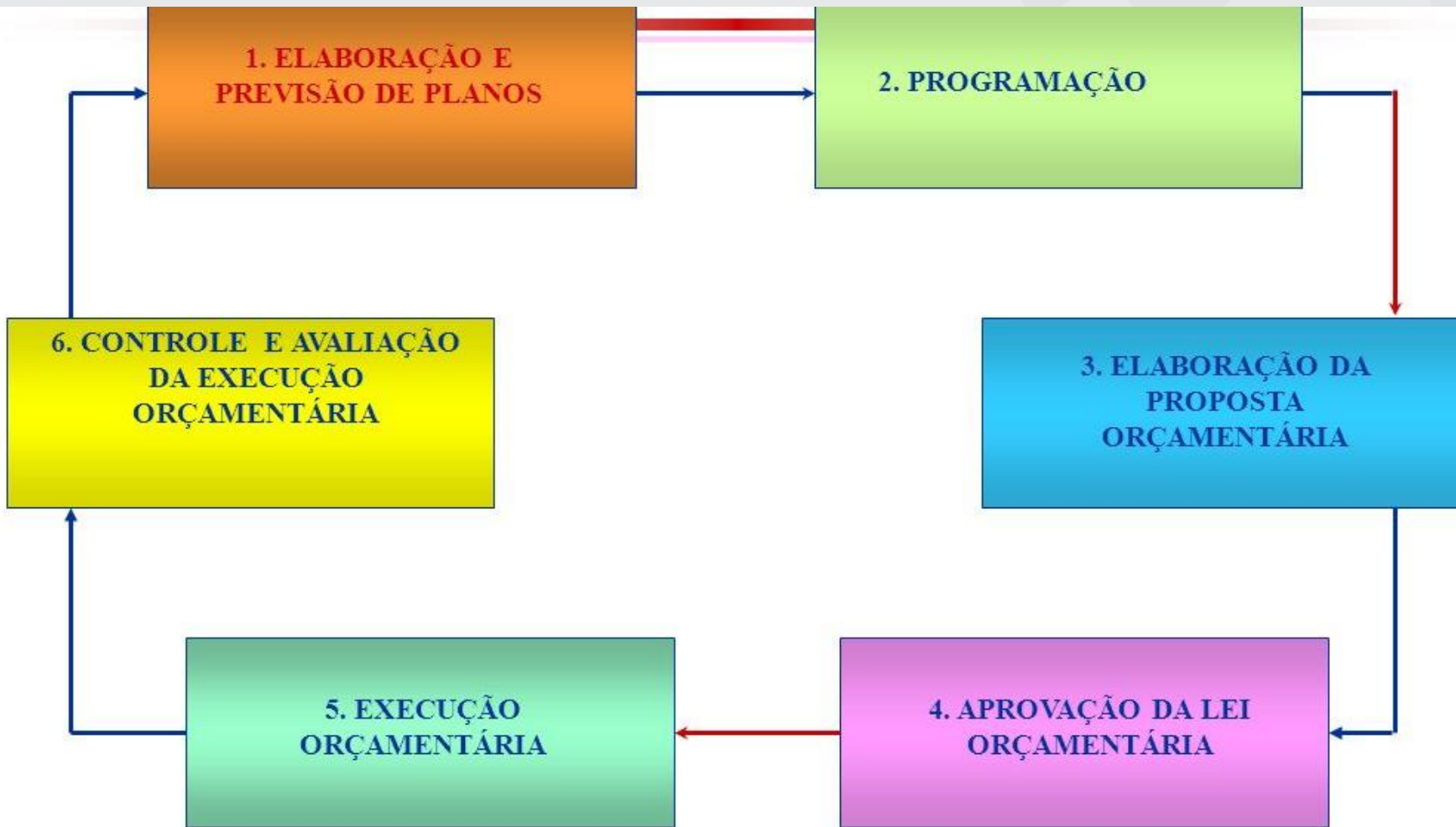
Administração
2017-2020



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (Ciclo Orçamentário – Integração)



CICLO ORÇAMENTÁRIO



A LDO, de acordo com a Constituição Federal:

- ✓ Estabelece metas e prioridades referentes à criação, expansão e aprimoramento da ação governamental, incluindo as despesas de capital;
- ✓ Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Dispõe sobre alterações na legislação tributária.

RECEITA

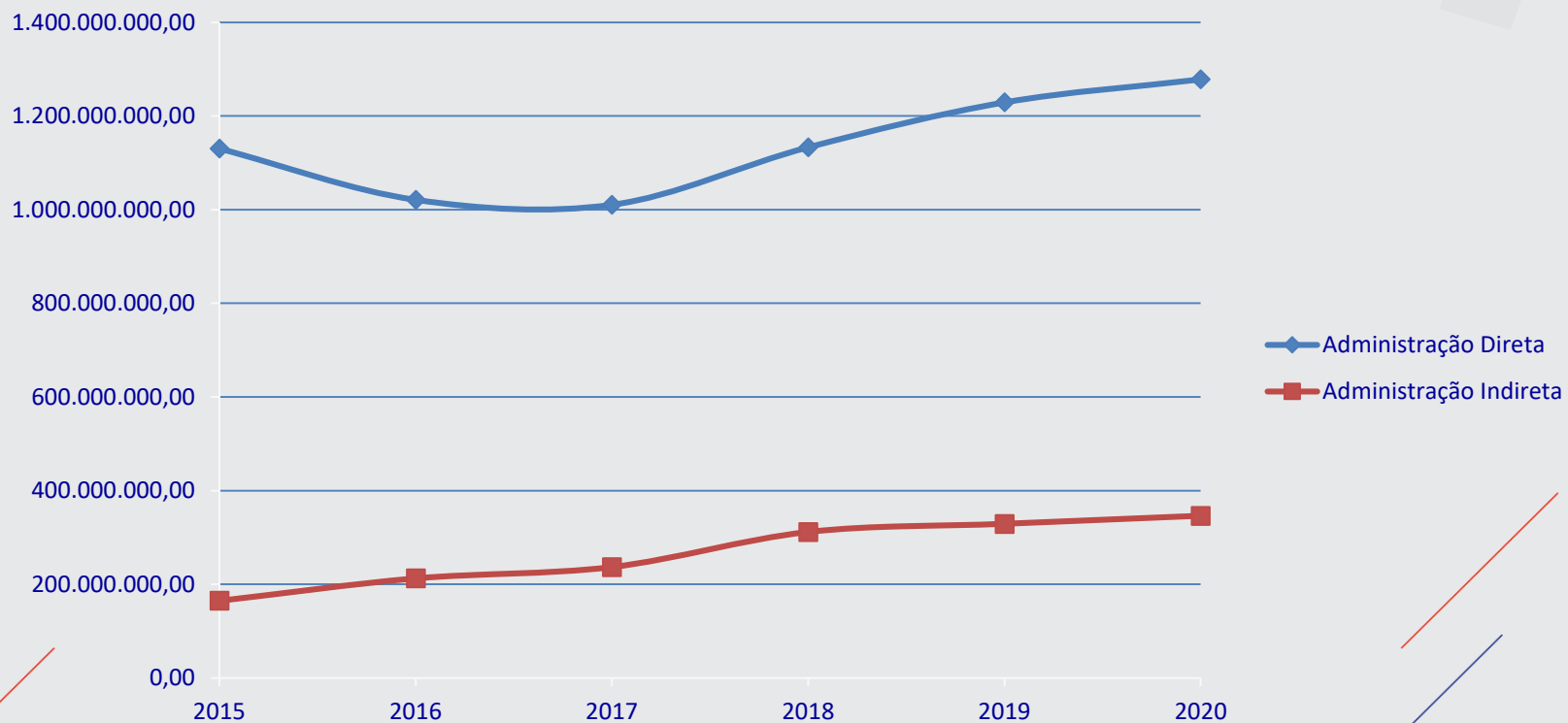
VALORES A PREÇOS CORRENTES (em R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO

		Realizado 2016	Realizado 2017	Previsão 2018
Administração Direta	Prefeitura	1.021	1.010	1.133
Administração Indireta	Autarquias e Fundações	212	237	311
Receita Total	Total	1.233	1.247	1.444

RECEITA

	Realizado 2015	Realizado 2016	Realizado 2017	Previsão 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Administração Direta	1.130.419.220,67	1.021.133.762,06	1.010.392.290,54	1.133.136.510,00	1.229.072.248,14	1.278.190.523,03
Administração Indireta	164.707.390,16	212.540.929,22	236.718.876,92	311.613.490,00	329.054.000,00	346.226.130,00
Total Geral	1.295.126.610,83	1.233.674.691,28	1.247.111.167,46	1.444.750.000,00	1.558.126.248,14	1.624.416.653,03



RECEITA

Administração Direta

Receitas Previstas 2019

Especificação

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	511.300.000,00
Contribuições	8.220.000,00
Receita Patrimonial	11.562.000,00
Transferências Correntes	529.925.000,00
Outras Receitas Correntes	26.995.000,00
TOTAL Receitas Correntes	1.088.002.000,00
Operações de Crédito	137.000.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.970.248,14
TOTAL Receitas de Capital	141.070.248,14
TOTAL DAS RECEITAS	1.229.072.248,14

Projeções dos parâmetros macroeconômicos para 2017-2020

Variáveis	2017	2018	2019	2020
Inflação IPCA (% aa)	2,95%	4,2%	4,03%	4,25%

* Fonte: Banco Central do Brasil – consulta em 27/08/2018

METAS FISCAIS

VALORES A PREÇOS CORRENTES (em R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	Realizado 2017	Previsão 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Receita Total	1.295	1.233	1.247	1.444	1.558	1.624
Despesa Total	1.209	1.273	1.158	1.444	1.558	1.624
Contingenciamento Orçamentário			216	60		

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PREVISÃO: LDO 2019

Administração Indireta - Repasse Financeiro

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL	9.747.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN	8.475.000,00
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMORIA	2.200.000,00
Total	20.422.000,00

Administração Indireta - Recurso Próprio

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL	2.753.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN	25.000,00
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMORIA	91.000,00
USCS	136.490.000,00
SAESA	189.695.000,00
Total	329.054.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO - 2019

Artigo 3º - A Lei orçamentária conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 999999999, em montante equivalente a, no máximo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida anual, tomando-se por base o mês de junho de 2018, e compreenderá o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços e compras, os limites dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO - 2019

Artigo 14 - As despesas com pessoal e encargos do Poder Público Municipal, obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2º – Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal deverão obedecer análise e manifestações prévias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, em suas respectivas áreas de competência.

§ 3º – As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO - 2019

Artigo 18 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de Lei específica.

Artigo 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento), nas ações e serviços de saúde, consoante Lei Complementar editada nos termos do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 22 - A proposta orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro, conforme estabelece o § 3º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município e será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstrativo da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO - 2019

Artigo 24 - Poderá o Poder Executivo arcar com custeio de despesas de competência de outras esferas da Federação, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, fomento, cooperação, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis, em consonância com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 28 - O Poder Executivo, é autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 29 – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Secretaria Municipal de Governo
R: Eduardo Prado, 201 – Bairro São José – São Caetano do Sul – SP
Telefone: 4233-7471
segov@saocaetanodosul.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda
R: Eduardo Prado, 201 – Bairro São José – São Caetano do Sul – SP
Telefone: 4233-7201
fazenda@saocaetanodosul.sp.gov.br

